



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIDEIRA
VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 03/2009

Dispõe sobre a suspensão temporária das visitas aos presos (condenados e provisórios) na Unidade Prisional Avançada – UPA de Videira.

O Juiz de Direito **CLÁUDIO BARBOSA FONTES FILHO**, titular da Vara Criminal da comarca de Videira e Corregedor do estabelecimento prisional local, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

CONSIDERANDO que ao juiz da Vara Criminal, como juiz das execuções penais, compete exercer as funções concernentes à corregedoria da unidade prisional local (art. 93, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias (Lei Estadual nº 5.624/1979); art. 5º, III, da Resolução nº 45/08-TJ),

CONSIDERANDO que compete ao juiz das execuções penais tomar providências para o adequado funcionamento do estabelecimento prisional (art. 66, VII, da LEP),

CONSIDERANDO que alguns presos da Unidade Prisional Avançada – UPA de Videira apresentaram sintomas de contaminação pelo vírus H1N1 (*Influenza A*) e foram submetidos a tratamento médico e a exame



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIDEIRA
VARA CRIMINAL

laboratorial para comprovar a contaminação, cujo resultado leva de 20 a 30 dias para ser divulgado,

CONSIDERANDO que, durante esse período, a cautela e a prudência recomendam a adoção de medidas destinadas à prevenção da eventual disseminação do vírus, e

CONSIDERANDO que a saúde e a integridade física dos presos, dos visitantes, dos agentes prisionais e dos policiais responsáveis pela segurança externa da unidade prisional são os bens maiores a serem protegidos neste momento,

RESOLVE:

Art. 1º. As visitas do cônjuge, do(a) companheiro(a), de parentes e amigos, previstas no art. 41, X, da LEP, ficam suspensas por 15 dias, no período de 13 a 27 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Permanece assegurado aos presos o direito de entrevista pessoal e reservada com o advogado (art. 41, IX, da LEP), cabendo ao advogado perquirir sobre a real necessidade e a conveniência do contato com o preso durante o período acima indicado.

Art. 2º. A evolução do quadro clínico dos presos que apresentaram sintomas de contaminação pelo vírus H1N1 (*Influenza A*) será acompanhada diariamente, o que poderá ensejar tanto a imediata revogação da suspensão das visitas quanto a prorrogação da medida.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Subseção local da OAB,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIDEIRA
VARA CRIMINAL

ao Diretor do Departamento de Administração Prisional – DEAP e ao Gerente da Unidade Prisional Avançada – UPA de Videira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comarca de Videira, em 12 de agosto de 2009.

CLÁUDIO BARBOSA FONTES FILHO
Juiz de Direito